



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aF6LcMDAXhNwMYV7B0Dw&chave2=Ug8cwwsph-cKgt5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03728526967-RODRIGO PORTO|02035829933-ANDERSON SANDRINI BOTEGA|61347663991-MIRIAM REGINA DE CARVALHO
80839894953-AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ILHOTA
SANEAMENTO SPE S/A
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 dias do mês de dezembro de 2023, às 14:00 horas, em Assembleia na Rua: Leoberto Leal, 502 – Bairro: Centro – ILHOTA/SC – CEP.: 88.320-000, Brasil, presentes todos os fundadores e subscritores do capital social da **ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A** (“Companhia”), em organização nomeados e qualificados no boletim de subscrição anexo a ata e da qual faz parte integrante.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: **Anderson Sandrini Botega**; Secretário: **Rodrigo Porto**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o projeto de Estatuto destinado a reger a vida da Sociedade, (ii) Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, Relação de Subscrição de Ações e (iii) eleição da primeira diretoria da Sociedade, com prazo de **gestão de 03 anos**.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após examinarem e discutirem os assuntos constantes da Ordem do Dia, resolvem os acionistas da Companhia aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:
 - (i) Aprovado em inteiro teor o ESTATUTO SOCIAL (Anexo I)
 - (ii) Aprovado o Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias e Relação de Subscrição de Ações (Anexo II)
 - (iii) Eleição da primeira diretoria da Sociedade.

ANDERSON SANDRINI BOTEGA, nacionalidade brasileira, nascido em 08/02/1977, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 020.358.299-33, carteira de identidade nº 3026440, órgão expedidor SESPDC – SC, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 167 – Bairro: Vila Moema – Tubarão/SC – CEP.: 88.705-230, Brasil, como **DIRETOR PRESIDENTE**.

RODRIGO PORTO, nacionalidade brasileira, nascido em 16/02/1982, divorciado, empresário, CPF nº 037.285.269-67, carteira nacional de habilitação nº 02025114809, órgão expedidor DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Divo Albino Coelho, 134 – Bairro: Cristo Rei – Jaguaruna/SC – CEP.: 88.715-000, Brasil, como **DIRETOR FINANCEIRO**.

MIRIAM REGINA DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascida em 18/02/1968, separada judicialmente, contadora, CPF nº 613.476.639-91, carteira de identidade nº 1675174, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Vigário José Poggel, nº 494 – Apto 806 – Bairro: Dehon – Tubarão/SC – CEP.: 88.704-240, Brasil, como **DIRETOR TÉCNICO**.



A nova diretoria tomará posse e assumirá o mandato a partir da data do registro da sociedade na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina com prazo de 03 anos. Todos os diretores eleitos não possuem impedimento para o exercício das atividades civis e comerciais. A Assembleia definiu que durante a implantação e constituição da Concessionária, a Diretoria não será remunerada, condição que foi aceita pelos diretores, por deliberação da Diretoria.

6. **ENCERRAMENTO:** Cumpridas assim todas as formalidades legais necessárias, o Sr. agora Presidente deu por definitivamente constituída a **ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A**, franqueando a palavra para quaisquer outros esclarecimentos. Como não houve manifestação, e nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrada a AGE, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, assinada e rubricada pelos acionistas e pelos membros da Mesa.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no respectivo livro.

Ilhota/SC, 15 de dezembro de 2023.

Mesa:

ANDERSON SANDRINI BOTEGA
Presidente da Mesa

RODRIGO PORTO
Secretário da Mesa

MIRIAM REGINA DE CARVALHO
Diretora Técnica

Acionistas:

ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.

Anderson Sandrini Botega



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - **ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A** é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Leoberto Leal, 502 – Bairro: Centro - CEP 88.320-000, na Cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - A companhia tem como objeto social exclusivo a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, EM TODA A ÁREA URBANA MUNICIPAL, CONSOANTE PREVISTO NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (REVISÃO DE 2022), BEM COMO ATRAVÉS DA OPERAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS JÁ EXISTENTES E DA CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, E SUA DISTRIBUIÇÃO, COLETA, AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, COM A EXPANSÃO DA REDE, TAMBÉM EM CONSONÂNCIA COM AS ETAPAS JÁ PREVISTAS, INCLUINDO A GESTÃO DO SISTEMA COMERCIAL E ORGANIZACIONAL DOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS, PRIMANDO SEMPRE PELO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS localizados no Município de Ilhota, estado de Santa Catarina, compreendendo o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais da produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão do sistema organizacional, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, compreendendo também a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas, nos termos do Edital de Licitação da Concorrência pública 005/2022 da Prefeitura Municipal de ILHOTA e respectivo contrato administrativo de prestação de serviço público.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou no mínimo, o prazo necessário para o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato administrativo da prestação de serviço público, descrito no artigo 3º supra.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente nacional,



representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado no ato 10% do valor total do capital social e os demais 90% integralizados em até 90 dias contados a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações da Companhia podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou em bens de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecido nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a acordo de acionistas arquivado na Companhia.

Parágrafo 4º - Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da Companhia a um valor inferior à terça parte do capital social, este será aumentado para evitar a dissolução da Companhia.

Parágrafo 5º - Os acionistas terão entre si o direito de preferência na aquisição de ações dos que desejam aliená-las por qualquer forma ou motivo direito esses proporcionais à participação que detenham no capital subscrito da sociedade e que, se não for exercido no todo ou em parte, reverterá aos demais, sempre proporcionalmente. Os acionistas poderão vender as ações a terceiros caso os demais acionistas não queiram adquiri-las.

Parágrafo 6º - Caso o acionista aliene suas ações, de forma total a empresa do mesmo grupo econômico, ou ainda a empresa que possua em seu quadro social membro componente da sociedade alienante, independentemente da forma social que se revista, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, não havendo qualquer espécie de preempção ou preferência dos outros acionistas em relação às ações alienadas.

Parágrafo 7º - Todo o aumento de capital será aprovado em Assembleia Geral que detenham no mínimo 75% das ações do capital da sociedade, e seu fim será específico para aplicação no objeto social da companhia.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 7º - A administração da Companhia será composta por 3 (três) membros, todos residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A diretoria fica dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - Compete à diretoria a administração e condução dos negócios da companhia e



a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Aos Diretores compete, além das atribuições normais ao cargo de Diretor, o exercício dos seguintes atos específicos:

- (I) Que a administração da Companhia seja exercida com o devido respeito aos direitos de cada um dos Acionistas;
- (II) que a administração da companhia seja direcionada à busca permanente de eficiência, produtividade e competitividade e, como consequência, lucratividade, sendo os Diretores e demais administradores de escalão inferior, eleitos ou nomeados dentre profissionais de reconhecida experiência e capacidade técnica e administrativa;
- (III) que as decisões estratégicas da Companhia na área financeira, na área comercial e na política de recursos humanos sejam motivadas pelos interesses comuns dos Acionistas, buscando garantir a estes o melhor retorno de seus investimentos, mediante uma política consistente de pagamento de dividendos, observado o disposto no Estatuto Social;
- (IV) a descrição das atribuições operacionais dos seus Diretores deverá ser detalhada em documento específico aprovado pela Assembleia Geral com o aceite dos Diretores;
- (V) Zelar pela observância da lei e do presente estatuto;
- (VI) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;
- (VII) Administrar e supervisionar os negócios da companhia de acordo com as diretrizes fixadas;
- (VIII) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (IX) Zelar pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais da companhia provenientes de concessão, autorização ou permissão a ela outorgada para a exploração de seu objeto social;
- (X) Zelar pelo cumprimento dos prazos e outras medidas necessárias para a renovação de concessão, autorização ou permissão à sociedade;
- (XI) Outorgar procurações por si em situações inerentes ao seu cargo ou em conjunto de dois diretores em assuntos inerentes a companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Presidente: representar a companhia junto às autoridades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, na esfera federal, estadual e municipal, zelar pela manutenção dos livros contábeis da companhia, representar e obrigar, legalmente, a companhia em conformidade com o estatuto social, no que toca às matérias de competência de sua diretoria, representar a companhia no que toca as operações, negócios e atividades da companhia ou de qualquer subsidiária, assinar cheques e compromissos assumidos pelas sociedade, dar quitação em conjunto com o outro diretor.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Comercial e Financeiro: atuar como relações públicas da sociedade, promover a comercialização e compra, providenciar contratos, representar e obrigar a companhia em conformidade com o estatuto social, no que toca as matérias de sua diretoria, dar quitação em conjunto com o outro diretor, representar a companhia no que toca a matéria financeira e relações com instituições financeiras.

Parágrafo 5º - As reuniões da diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Técnico responsabilizar-se pela área técnica, principalmente a captação e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, manutenção dos equipamentos, bem como, durante a implantação e construção, o cumprimento do



cronograma físico das obras e o gerenciamento e coordenação da obra, assinar cheques e compromissos assumidos pela sociedade, dar quitação em conjunto com outro diretor.

Parágrafo 7º - Cada acionista terá direito a voto para eleição dos Diretores em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da Lei e do Estatuto, mas cada Diretor só responde pelos atos em que tenha participado efetivamente.

Art. 8º - Os diretores terão a remuneração fixada, anualmente, pela Assembleia Geral dos acionistas, dentro do critério do artigo 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 9º - A Diretoria tem os poderes e atribuições que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento da sociedade e a conservação de seus objetivos, conforme artigo 155 da Lei 6.404/76.

Art. 10º - No caso de vaga da diretoria, durante a sua gestão, será convocada a Assembleia Geral dos acionistas, com o fim específico para eleição da vaga em aberto.

Art. 11º - A diretoria, representada sempre por dois diretores, tem poderes para representar a sociedade em todos os atos da vida civil e comercial em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como para gerir e administrar os seus bens, haveres e negócios de modo a realizar o objetivo social da companhia.

Art. 12º - Aos membros da diretoria é vedado exercer, em nome da sociedade, atividades que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como a prestação de caução e garantia em favor de terceiros, caso em que os respectivos instrumentos não produzirão quaisquer efeitos contra a sociedade, salvo se expressamente autorizados por Assembleia Geral.

Art. 13º - Os diretores eleitos poderão constituir mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, devendo constar no respectivo instrumento de mandato ou procuração os poderes outorgados bem como o prazo nele determinado.

Art. 14º - Fica vedado o uso da sociedade sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Art. 15º - Os atos a constituir hipotecas, penhores de qualquer natureza, alienação de imóveis, contratação de créditos e financiamentos, celebração de escrituras públicas e particulares, autorização do uso das instalações da concessão a terceiros, somente terão validade se aprovados e assinados pelos acionistas que detenham no mínimo 75% das ações da companhia.

Art. 16º - Para celebração do contrato administrativo de prestação de serviço público, descrito no art. 3º supra, a representação da Companhia dar-se-á, necessariamente, mediante assinatura dos 03 (três) diretores.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de um de seus Diretores, ou a pedido de



qualquer um de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões realizar-se-ão na sede social, sendo lavrada uma Ata de todas as deliberações.

Art. 18º - Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos em assembleia.

Art. 19º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma a seguir prevista, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelos Acionistas, nos termos da lei, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - As convocações deverão ser publicadas de acordo com o exigido em lei, devendo incluir um resumo da ordem do dia, dia, hora e local da Assembleia.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo 4º - Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá ser convocada e instalada, em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá sempre que necessário ser convocada por qualquer um dos acionistas ou membros da diretoria.

Art. 21º - As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O Presidente da Mesa deverá ser eleito pelos acionistas presentes e deverá indicar, em seguida, o Secretário.

Art. 22º - A aprovação de matérias em Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, dependerá do voto favorável dos acionistas representando a maioria absoluta do capital votante da Companhia, inclusive as matérias listadas abaixo:

- A) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- B) Aprovação do Plano de Negócios, a ocorrer até o mês de outubro do ano anterior a sua execução;
- C) Contratação de empréstimos bancários em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);



- D) Aumento e redução do capital social, quando será necessário 75%, observado o Parágrafo 7º do Artigo 5º deste Estatuto;
- E) Promover alteração do Estatuto Social;
- F) Conceder empréstimos a terceiros ou garantias a instituições financeiras;
- G) Conceder avais, fianças ou garantias em favor de terceiros, desde que não esteja relacionada à atividade da Companhia;
- H) Aprovar a aquisição, a oneração e/ou a alienação de qualquer ativo permanente da Companhia, cujo custo de aquisição ou valor de alienação sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma mesma operação ou em uma série de operações correlatas, exceto se previsto no Plano de Negócios;
- I) Transferir recursos da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, fundo de previdência privada e fundação;
- J) Contratar empresas ou pessoas para prestação de serviços e/ou fornecimento ou aquisição de materiais, produtos e outros bens, sejam relacionados ao Contrato de Concessão ou não, cujos valores sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano calendário, computados nesse limite todos os contratos celebrados com as empresas ou pessoas do mesmo grupo econômico, bem como a contratação de empregados com salários e benefícios anuais superiores ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- K) Resolver os casos omissos do Estatuto Social;
- L) Deliberar sobre a dissolução da Companhia e nomeação de seu liquidante, pedido de recuperação judicial ou falência da Companhia;
- M) Deliberar sobre a transformação de parte das ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais;
- N) Deliberar sobre a criação de novas ações ordinárias ou preferenciais ou aumento da classe existente sem guardar proporção com as demais;
- O) Deliberar sobre a participação em grupo formal de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- P) Deliberar sobre a transformação, fusão ou cisão da Companhia, ou ainda, sua incorporação em outra; e
- Q) Deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização, de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de uma nova classe mais favorecida.

Parágrafo 1º - Todos os valores em reais estabelecidos nos subitens acima serão reajustados monetariamente na mesma proporção da variação do IGP-M a partir da data de constituição da Companhia.

Parágrafo 2º - Qualquer processo de fusão, associação, incorporação ou cisão a serem realizados pela Companhia deverão ser previamente aprovados pelo Município de Jaguaruna – SC.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do “Contrato de Concessão de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º – A Companhia terá um Conselho Fiscal que será instalado durante os exercícios fiscais em que for convocado pelos acionistas, de acordo com a lei.

Art. 24º – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal deverá ser composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que deverão determinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, a qual deverá satisfazer um mínimo requerido.

Art. 25º – Os membros do Conselho Fiscal, acionistas ou não, deverão ser residentes no Brasil e deverão satisfazer todas as exigências legais, incluindo padrões mínimos de competência, como requerido por lei.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 26º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverá ser aprovado até os quatro primeiros meses do exercício seguinte em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27º – Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual ou semestral desde que não atinja mais de duas vezes ao ano do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76. A distribuição de dividendos da Companhia está condicionada aos limites fixados na Lei 6.404/76, quer com relação à periodicidade, quer com relação ao valor.

Art. 28º – Por decisão da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos relativos ao período menor que o anual observadas as disposições legais.

Art. 29º – As ações nominativas poderão ser transferidas desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da Companhia.

Art. 30º – Os dividendos serão apurados depois de deduzidas as depreciações e feita a provisão para o imposto de renda, sendo que serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até que atinja o montante de 10% do capital social.

Art. 31º – A Companhia poderá, por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários à reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 32º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto,



cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecida as formalidades legais.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral dos Acionistas: I) determinar a forma de liquidação; II) nomear o liquidante e fixar a sua remuneração; e III) eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – Estão sujeitas à prévia autorização pelo Poder Concedente, as alterações no estatuto social que importem na alteração do controle acionário da Companhia, sendo certo que o Poder Concedente deverá aprovar previamente quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela Companhia.

Art. 34º – A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o prazo do contrato administrativo de prestação de serviço público descrito no artigo 3º supra.

Art. 35º – A companhia poderá contrair empréstimos, emitir obrigações, debentures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes do contrato administrativo de prestação de serviço público, descrito no artigo 3º supra.

Art. 36º – Para fim de assegurar e garantir a continuidade da prestação do serviço público descrito no artigo 3º supra, e para a reestruturação financeira da companhia, seu controle acionário poderá ser assumido por seus financiadores mediante prévia autorização do poder concedente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na forma da lei, pela Assembleia Geral.

Art. 38º – As partes elegem o foro da cidade de Ilhota – SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto Social.

Art. 39º – Em conformidade com tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o em 01 (uma) via.

Ilhota/SC, 15 de dezembro de 2023.

Acionistas:

ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.

Representante Legal: Anderson Sandrini Botega

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/01/2024 Data dos Efeitos 05/01/2024

Arquivamento 42300061824 Protocolo 236345230 de 22/12/2023 NIRE 42300061824

Nome da empresa ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 504421258850460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/01/2024

Advogada:

AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI
OAB/SC 15475

11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/01/2024 Data dos Efeitos 05/01/2024

Arquivamento 42300061824 Protocolo 236345230 de 22/12/2023 NIRE 42300061824

Nome da empresa ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 504421258850460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/01/2024

ANEXO II

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A**

Subscritor: ATLANTIS SANEAMENTO LTDA – inscrita no CNPJ.: 00.796.042/0001-80, NIRE 42202071175, com sede na Rua Joaquim Sebastião dos Santos, 136 – Bairro: Retiro – Jaguaruna/SC – CEP.: 88.715-000 – Brasil, representada neste ato por seu Representante Legal: Sr. ANDERSON SANDRINI BOTEGA, nacionalidade brasileira, nascido em 08/02/1977, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 020.358.299-33, carteira de identidade nº 3026440, órgão expedidor SESPDC – SC, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 167 – Bairro: Vila Moema – Tubarão/SC – CEP.: 88.705-230, Brasil.

Subscrição: 200.000 (Duzentas mil) ações ordinárias com integralização, neste ato, de 20.000 (vinte mil) ações, no valor total de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) em conta corrente nacional.

Ilhota/SC, 15 de dezembro de 2023.

ATLANTIS SANEAMENTO LTDA
Representada por: ANDERSON SANDRINI BOTEGA

ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A
Representada por: ANDERSON SANDRINI BOTEGA
Anuente



**RELAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A**

Nº	Nome e Qualificação	Quant. de Ações	Integralização	Valor (R\$)
1	ATLANTIS SANEAMENTO LTDA – CNPJ 00.796.042/0001-80, NIRE 42202071175, com sede na Rua Joaquim Sebastião dos Santos, 136 – Bairro: Retiro – Jaguaruna/SC – CEP.: 88.715-000 – Brasil, representada neste ato por seu Representante Legal: Sr. ANDERSON SANDRINI BOTEAGA, nacionalidade brasileira, nascido em 08/02/1977, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 020.358.299-33, carteira de identidade nº 3026440, órgão expedidor SESPDC – SC, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 167 – Bairro: Vila Moema – Tubarão/SC – CEP.: 88.705-230, Brasil.	200.000	10%	20.000,00
	TOTAL	200.000	10%	20.000,00

Ilhota, 15 de dezembro de 2023.

ANDERSON SANDRINI BOTEAGA
Ilhota Saneamento SPE S/A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/01/2024 Data dos Efeitos 05/01/2024

Arquivamento 42300061824 Protocolo 236345230 de 22/12/2023 NIRE 42300061824

Nome da empresa ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 504421258850460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/01/2024



236345230

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A
PROTOCOLO	236345230 - 22/12/2023
ATO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
EVENTO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

MATRIZ

NIRE 42300061824
CNPJ 53.431.471/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2024
SOB N: 42300061824

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02035829933 - ANDERSON SANDRINI BOTEGA - Assinado em 04/01/2024 às 16:35:37
Cpf: 03728526967 - RODRIGO PORTO - Assinado em 04/01/2024 às 16:36:54
Cpf: 61347663991 - MIRIAM REGINA DE CARVALHO - Assinado em 04/01/2024 às 16:37:45
Cpf: 80839894953 - AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI - Assinado em 05/01/2024 às 11:52:21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/01/2024 Data dos Efeitos 05/01/2024

Arquivamento 42300061824 Protocolo 236345230 de 22/12/2023 NIRE 42300061824

Nome da empresa ILHOTA SANEAMENTO SPE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 504421258850460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/01/2024